

PROCESSO ON-LINE Nº 1694/17

PROTOCOLO Nº 15.063.273-0

DATA: 02/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 189/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/09/17 a 03/09/22.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1937/18-Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua Cassemiro Radominski, nº 1332, município de Peabiru. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2535/18, de 04/06/18, pelo prazo de cinco anos, no período de 15/05/18 a 15/05/23.

Atos regulatórios do Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 3893/77, de 13/09/77;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 4872/84, de 25/06/84;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 1012/14, de 20/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/09/12 a 02/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 94/18, de 18/05/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/05/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 1694/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4116/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

### Avaliação Interna do curso:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	110	102	25	142	75	4	3	1	3	1	12	23	6	10	18	9	6	7	10	10	85	70	11	119	46
7º	102	104	91	25	136	3	4	1	3	2	13	11	18	8	17	9	13	7	1	14	77	76	65	13	103
8º	98	101	97	91	35	2	6	1	6	5	20	13	16	13	6	14	9	11	10	5	62	73	69	62	19
9º	121	104	101	102	82	1	9	6	7	9	26	16	14	22	14	22	15	22	6	3	72	64	59	67	56

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/05/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 1694/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

(...) vem respeitosamente, por meio deste, justificar o atraso no pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental desta Instituição de ensino. Sabemos que os pedidos de renovação devem ser protocolados com prazo no mínimo 180 dias de antecedência, entretanto, por um lapso desta secretaria que estava trabalhando com um número reduzido de funcionários e muita demanda de trabalho, não foi possível cumprir com o prazo estabelecido.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Peabiru, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/17 a 03/09/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF